



PARECER TÉCNICO DA SEMAM Nº 31/2025		
Indexado ao Processo	Nº do Protocolo	Situação
Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental	4135/2025	Sugestão de deferimento
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: Prefeitura Municipal de Itabirito - SEMOS	CNPJ: 18.307.835/0001-54	
Endereço: Avenida Queiroz Júnior, 635	Bairro: Centro	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35.450-228
Telefone: (31) 3561 4000	E-mail:	
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Proprietário:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
3. Identificação do imóvel		
Denominação: Ita 330 e demais vias municipais de acesso ao Distrito do Baçaõ.	Área Total (ha): 11,0419	
Obra de implementação, pavimentação, melhoria da Ita 300 e demais vias de ligação da BR-040 com o Distrito do Baçaõ.	Área a ser intervinda (ha): 8,7041	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Processo Especial	Município/UF: Itabirito/MG	
CAR: Processo Especial.		
4. Intervenção ambiental requerida e passível de aprovação		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – fora de APP.	3,5847	Hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente- APP.	0,5751	Hectare
Intervenção em área de preservação permanente- APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa.	0,1086	Hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	126	Indivíduos (un)
	4,4357	Hectare
5. Plano de Utilização Pretendida		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (m²)
Infraestrutura	Obra Pública de implementação, pavimentação, melhoria da Ita 300 e demais vias de ligação da BR-040 com o Distrito do Baçaõ	110.419
6. Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental		



Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área em APP (ha)	Área fora de APP (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	0,1337	1,2930
Mata Atlântica	Cerrado típico	Médio	0,1233	0,5948
Mata Atlântica	Veget. Campestre	Médio	0,1123	1,6969
Mata Atlântica	Área Antropizada	----	0,3144	4,4357
		TOTAL:	0,6837	8,0204

7. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
FESD	Lenha Floresta Plantada	31,5579	m ³
FESD	Lenha de Floresta Nativa	203,0987	m ³
FESD	Madeira de Floresta Plantada	40,6680	m ³
FESD	Madeira de Floresta Nativa	49,5823	m ³

8. Responsável técnico

Milton Serpa de Meira Júnior	CREA DF 21.743/D-DF
------------------------------	---------------------

9. Equipe interdisciplinar

Nome	Matrícula	Assinatura
Lídia Christina de Oliveira Figueiredo - Engenheira Florestal	47.551	
Bruno Oliveira Bonfim – Assistente I	47.639	
Camila Divina Ferreira Vaz – Analista Ambiental	45.601	



1. INTRODUÇÃO

O termo Intervenção Ambiental abrange qualquer ação que incida sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre áreas de uso restrito, ainda que não resulte necessariamente na supressão da vegetação. Essa definição amplia o entendimento sobre as atividades passíveis de regulação ambiental, reconhecendo que mesmo alterações indiretas podem comprometer a integridade dos ecossistemas. Nesse sentido, o **Decreto Estadual nº 47.749, de novembro de 2019**, estabelece as diretrizes para os processos de autorização de intervenção ambiental e para a produção florestal no Estado de Minas Gerais, disciplinando as formas de uso e manejo dos recursos naturais e garantindo a proteção do meio ambiente.

O presente parecer técnico tem como objetivo apresentar as informações técnicas referentes ao processo de regularização ambiental relacionado à solicitação de Documento de Autorização de Intervenção Ambiental (DAIA). A intervenção proposta envolve a supressão de cobertura vegetal nativa para fins de uso alternativo do solo, incluindo áreas de preservação permanente (APP) e o corte de árvores isoladas. As intervenções visam à implementação, pavimentação e melhoria da estrada ITA 300, bem como de outras vias de interligação entre a BR-040 e o Distrito de Bação, abrangendo diversos trechos pertencentes ao território municipal.

O processo em questão integra a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura de Itabirito, formalizada por meio do protocolo nº 4135/2025. As informações aqui analisadas têm como base a documentação técnica apresentada pelo empreendedor — a Prefeitura Municipal de Itabirito — junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Ressalta-se que, embora o Município de Itabirito figure como requerente, os estudos técnicos que embasam o processo foram elaborados por consultoria ambiental independente. Tal medida visa assegurar a imparcialidade da análise e a credibilidade dos resultados apresentados, garantindo que as decisões adotadas estejam fundamentadas em dados técnicos consistentes, livres de interferências institucionais diretas.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAM) realizou vistorias in loco nos dias 03 e 05 de junho de 2025, com o objetivo de avaliar a conformidade da atividade proposta com a legislação ambiental vigente.



2. CARACTERIZAÇÃO

A presente solicitação de intervenção ambiental tem como justificativa a necessidade de complementação do projeto original, devido à realização de cortes, aterros e ajustes pontuais no traçado em função das condições topográficas locais. O estudo tem por objetivo apresentar as informações técnicas necessárias para obtenção de autorização de intervenção ambiental, abrangendo:

- Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo (3,5847 ha);
- Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (0,6837 ha), sendo 0,5751 ha com supressão e 0,1086 ha sem supressão;
- Corte e aproveitamento de 126 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,4357 ha.

As intervenções visam à implementação, pavimentação e melhoria da ITA-300 e vias municipais de acesso ao distrito de São Gonçalo do Baçõ, sob responsabilidade do município de Itabirito-MG, conveniado com o Estado.

O presente processo está vinculado ao Protocolo nº 15385/2023, que trata da autorização de intervenção ambiental em trecho específico de via previamente analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itabirito. Nesta oportunidade, objetiva-se a regularização da intervenção ambiental referente à porção remanescente da mesma via, ainda não contemplada por autorização anterior. A solicitação foi formalizada junto ao órgão ambiental municipal, visando à continuidade da regularização da atividade descrita, conforme os preceitos legais aplicáveis à matéria.

3. LOCALIZAÇÃO

O acesso ao empreendimento, partindo da sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, inicia-se pela Avenida Queiroz Júnior. Após percorrer aproximadamente 660 metros, deve-se virar à esquerda na Rua Dr. Guilherme, seguindo por 180 metros até acessar a Rua Monte Sinai, à direita. A partir daí, percorrem-se mais 600 metros até a interseção com a Rua Hibisco, onde se deve virar à esquerda e seguir por cerca de 250 metros até alcançar a Rua Engenheiro Simão Lacerda.

Continua-se por esta via por aproximadamente 1,9 km, virando à direita em direção ao Distrito de São Gonçalo do Bação. Após mais 1,8 km, deve-se manter à esquerda, permanecendo na estrada que dá acesso ao distrito, e seguir por cerca de 8,5 km até o ponto de intervenção.

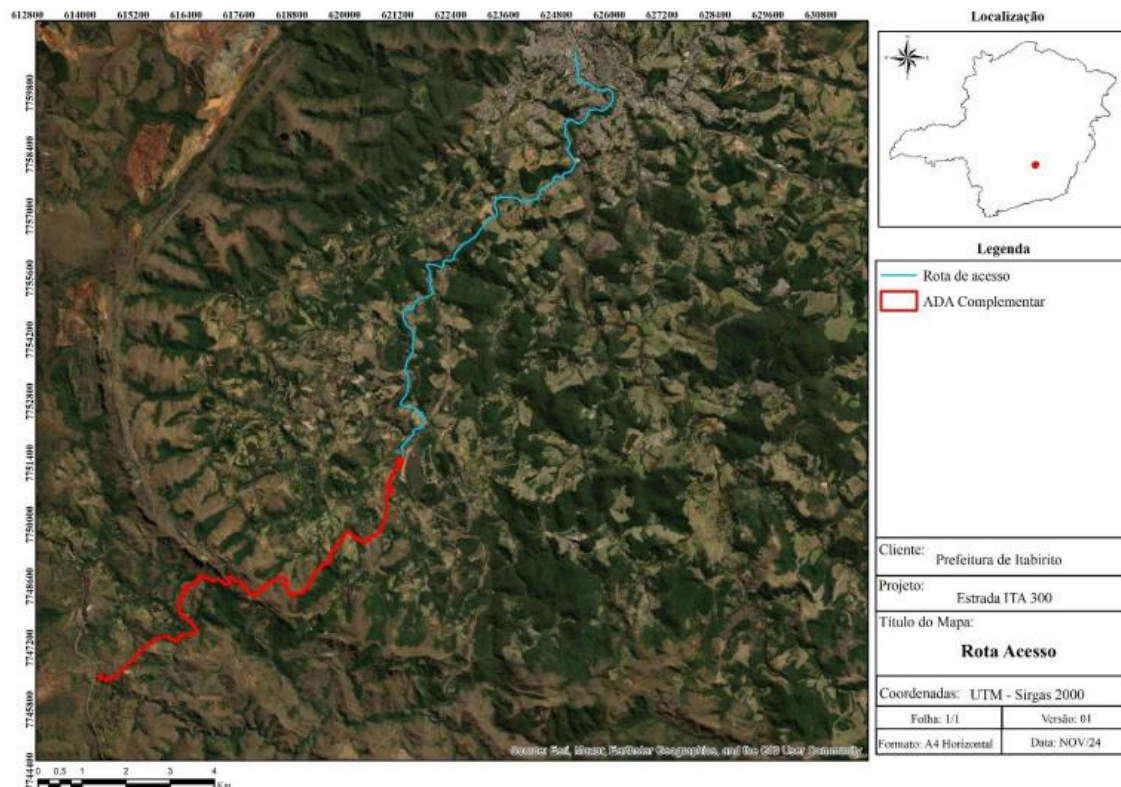


Figura 1 - Localização da área do empreendimento em relação ao município Itabirito-MG.

4. INTERVENÇÃO REQUERIDA

Solicitação de autorização para intervenção ambiental com o objetivo de viabilizar a implementação, pavimentação e melhoria da estrada ITA 300, bem como das demais vias municipais que dão acesso ao Distrito de São Gonçalo do Bação. A execução será conduzida pelo Município de Itabirito/MG, que possui convênio vigente com a esfera estadual, o que permite a tramitação do processo junto ao órgão ambiental competente.

A intervenção envolve a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, intervenção com remoção de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APP) e o corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com destoca em áreas



remanescentes de vegetação. Tais ações, indicadas pelo próprio empreendimento como necessárias à viabilização do projeto, requerem autorização do órgão ambiental competente

A solicitação de intervenção ambiental tem por finalidade atender à implantação de obra pública, cuja execução está sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabirito. O traçado do empreendimento abrange diversas propriedades, concentrando-se majoritariamente na faixa de servidão do município.

A área de intervenção envolve trechos com cobertura vegetal nativa inserida no **bioma Mata Atlântica**, com predomínio de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), além de formações de Cerrado típico e outras fitofisionomias. Também foram identificados ambientes antropizados ao longo do traçado, como trechos de estrada, áreas de pastagem com árvores isoladas e plantios de espécies exóticas, como eucalipto e pinus.

Ressalta-se, no entanto, que nem toda a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento será objeto de supressão, uma vez que parte significativa corresponde a locais já desprovidos de vegetação nativa ou inseridos em áreas previamente alteradas.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

5.1. Flora

A solicitação complementar referente ao empreendimento ITA-300 abrange uma área total de 11,0419 hectares, dos quais 0,6837 hectares estão inseridos em Áreas de Preservação Permanente (APP).

As intervenções ambientais propostas contemplam a supressão de 3,5847 hectares de vegetação nativa para fins de uso alternativo do solo; intervenção em APP com supressão de 0,5751 hectares; intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,1086 hectares; além do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com destoca, em uma área de 4,4357 hectares. **Assim, a área total objeto de intervenção ambiental corresponde a 8,7041 hectares.**



CLASSE	USO DO SOLO	EM APP (HA)	FORA DE APP (HA)	TOTAL (HA)
Antropizada	Estrada	0,1086	1,3903	1,4989
Antropizada	Pastagem com árvores isoladas	0,2058	4,4347	4,6405
Antropizada	Eucalipto	0,0000	0,9358	0,9358
Antropizada	Pinus	0,0000	0,0126	0,0126
Natural	Cerrado típico	0,1233	0,5948	0,7181
Natural	FESD	0,1337	1,2930	1,4268
Natural	Vegetação Campestre	0,1123	1,6969	1,8091
	Total	0,6837	10,3582	11,0419

Legenda: FESD: Floresta Estacional Semidecidual.

A supressão da vegetação será realizada com planejamento técnico e monitoramento rigoroso, visando minimizar os impactos ambientais da intervenção. As ações seguirão diretrizes legais e estarão alinhadas ao projeto de engenharia, contemplando o delineamento das áreas de supressão, quantificação e controle do volume de material lenhoso, definição de locais de estocagem e transporte da madeira, além da previsão de resgate de germoplasma e mitigação dos impactos à fauna.

As operações seguirão metodologia mecanizada, com o uso de máquinas agrícolas, para maior eficiência, segurança e redução de desperdícios. As equipes envolvidas serão previamente treinadas quanto às normas ambientais, segurança operacional e protocolos de afugentamento e resgate de fauna e flora. A supressão ocorrerá somente após vistoria prévia da equipe de resgate, conforme procedimentos estabelecidos nos Programas de Resgate de Fauna e Flora. A fiscalização do cumprimento das medidas caberá ao empreendedor, com responsabilidade legal prevista contratualmente.

Floresta Estacional Semidecidual

As áreas de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) presentes na ADA aditiva somam 1,4268 ha (12,11%), com ocorrência de espécies como *Myrcia splendens*, *Copaifera langsdorffii*, *Myrsine umbellata*, *Lafoensia pacari* e *Siparuna guianensis*. O fragmento apresenta cipós herbáceos, epífitas e sub-bosque com serrapilheira esparsa.

Na área de intervenção do AIA adicional, a FESD ocupa 1,4268 ha e se enquadra no estágio médio de regeneração natural, conforme os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007. Observou-se ausência de estratificação do dossel, predominância de indivíduos jovens, baixa diversidade, presença de trepadeiras e cipós herbáceos, serrapilheira fina e descontínua, altura média de 8,51 m e DAP médio de 11,98 cm.

Cerrado típico



As áreas de Cerrado típico inseridas na ADA aditiva somam 0,7181 ha (7,69%), com ocorrência de espécies como *Eremanthus erythropappus*, *Copaifera langsdorffii*, *Tapirira guianensis*, *Myrcia splendens* e *Ocotea spixiana*, sendo o sub-bosque composto por serrapilheira e vegetação herbácea.

A vegetação foi classificada em estágio médio de regeneração natural, conforme cinco dos seis critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 423/2010, com destaque para a expressiva cobertura do solo por espécies nativas.

Durante o levantamento de campo, foram amostradas três unidades de 10 x 20 m (200 m²), totalizando 600 m² (0,06 ha). Foram mensurados 111 fustes e 88 indivíduos, sendo 51 vivos e 37 mortos, distribuídos em 15 espécies e 10 famílias botânicas. Não foram identificadas espécies ameaçadas ou imunes ao corte.

Vegetação campestre

As áreas de vegetação campestre identificadas na ADA aditiva totalizam 1,8091 hectares (15,35%), com predomínio de espécies herbáceas, especialmente *Axonopus siccus*. Também foram observados arbustos associados ao estrato herbáceo e pequenas arvoretas esparsas, com diversidade nas espécies arbustivas presentes.

A classificação foi realizada com base em quatro critérios definidos pela Resolução CONAMA nº 423/2010, ajustados para vegetação campestre, considerando que os parâmetros referentes à presença de indivíduos lenhosos e espécies indicadoras não se aplicam da mesma forma às formações savânicas.

Durante o levantamento de campo, foi realizado o censo em 1,8091 hectares da área de vegetação campestre, com a mensuração de 84 fustes e 68 indivíduos, dos quais 63 estavam vivos e 5 mortos. Os espécimes vivos pertencem a 21 espécies distribuídas em 15 famílias botânicas. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, mas foi identificada uma espécie imune ao corte: *Handroanthus chrysotrichus*.

Árvores isoladas

Na área de amostragem referente às árvores isoladas, foram registrados 202 fustes e 162 indivíduos, dos quais 126 correspondem a árvores vivas e nativas. Esses exemplares estão distribuídos em 48 espécies e 27 famílias botânicas. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, mas foi registrada uma espécie imune ao corte: *Handroanthus*

chrysotrichus (Ipê-cascudo). Todos os dados apresentados referem-se à solicitação de intervenção ambiental complementar.

Quanto à supressão, será necessário o corte de 45,0824 m³ de material lenhoso, sendo 1,3472 m³ de lenha exótica, 4,2890 m³ de lenha nativa, 36,8235 m³ de madeira exótica e 2,6227 m³ de madeira nativa. As espécies com os maiores volumes são: Eucalyptus sp (28,4674 m³), Ficus benjamina (5,7851 m³) e Pinus sp (2,1605 m³). A volumetria total estimada em metro estéreo é de 67,6236 st.

Produto	Critério	Exótica	Nativa	Total
Lenha (m ³)	DAP < 20 cm	1,3472	4,2890	5,6362
Madeira (m ³)	DAP ≥ 20 cm	36,8235	2,6227	39,4462
Total (m³)		38,1707	6,9117	45,0824

Parâmetro	APP
Número de espécies identificadas	52
Número de indivíduos mensurados	158
Número de indivíduos árvores nativas vivas	126
DAP médio (cm)	13,24
Altura (H) média (m)	5,02
Volume de Lenha (m ³)	5,6362
Volume de Madeira (m ³)	39,4462
Volume Total (m ³)	45,0824
Volume Total (st)	67,6236

Relatório final das intervenções de árvores isoladas na área de intervenção do AIA aditivo.

Vegetação não-arbórea

Dentre as espécies não-arbóreas identificadas durante o levantamento, foram registradas representantes dos grupos de regeneração natural, herbáceas, trepadeiras e epífitas, totalizando 68 espécies distribuídas em 26 famílias botânicas. No Cerrado, foram identificadas 7 espécies; na Floresta Estacional Semidecidual (FESD), 16 espécies; e na vegetação campestre, 51 espécies.

Inventário florestal

O inventário florestal foi realizado conforme os critérios da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com o objetivo de subsidiar o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) referente à área aditiva. A metodologia empregada combinou



amostragem casual estratificada nas áreas de vegetação nativa e censo florestal (amostragem 100%) nas áreas antropizadas.

O planejamento das atividades de campo baseou-se na análise de estudos ambientais anteriores, imagens de satélite e arquivos georreferenciados em sistema UTM (Fuso 23K, Datum SIRGAS 2000), possibilitando a delimitação precisa das áreas a serem avaliadas.

Foram analisadas 18 parcelas amostrais de 200 m² (10 x 20 m), das quais 10 foram lançadas especificamente para o PIA adicional e 8 reaproveitadas do inventário anterior. Em cada parcela, foram medidos todos os indivíduos com circunferência à altura do peito (CAP) \geq 15,7 cm, registrando-se as variáveis espécie, altura total (HT) e CAP, com identificação individual por placas numeradas.

A amostragem estratificada permitiu representar adequadamente a heterogeneidade da vegetação nativa, considerando variações florísticas, etárias e topográficas. Já nas áreas antropizadas, onde ocorrem árvores isoladas, foi conduzido censo completo, com georreferenciamento individual dos indivíduos arbóreos e elaboração de mapas de localização por fitofisionomia em ambiente SIG.

Os dados foram digitalizados e analisados com os softwares Excel, Mata Nativa e PAST, assegurando organização e tratamento estatístico eficiente dos resultados obtidos.

Inventário Florestal Quantitativo

Os estudos do Inventário Florestal têm como objetivo caracterizar quantitativamente a vegetação existente, em especial as formações de Floresta Estacional Decidual e Cerrado, além de estimar a produção total de material lenhoso resultante da intervenção prevista no empreendimento.

Na avaliação da volumetria de madeira, não foram incluídas as palmeiras, uma vez que esses indivíduos não são considerados arbóreos e não apresentam material lenhoso. A determinação do valor comercial e da expressão volumétrica de uma ou mais espécies que compõem determinada tipologia vegetal é essencial para fornecer informações mais consistentes sobre suas características estruturais.

Entre as variáveis analisadas, destacam-se a estrutura da distribuição diamétrica e sobretudo, aquelas que refletem as condições ecológicas em que as espécies ocorrem, conforme descrito por Dambrós et al. (2005).

Resultados

Considerando toda a amostragem, foram lançadas 25 parcelas, distribuídas da seguinte forma: 7 em áreas de vegetação campestre, 3 em Cerrado típico, 9 em Floresta Estacional Semidecidual e 6 em plantios de eucalipto. Adicionalmente, foram mensurados 140 indivíduos em área antropizada com ocorrência de árvores isoladas.

Os resultados obtidos a partir da análise estatística do parâmetro volume, conforme o Inventário Florestal por Amostragem Casual Estratificada, estão apresentados no quadro abaixo. O erro amostral encontrado foi de 5,8446%, valor que atende às exigências do órgão ambiental, cujo limite permitido é de até 10%.

Ressalta-se que a quantidade de unidades amostrais alocadas foi adequada em relação à área total inventariada. Todos os resultados apresentados referem-se à solicitação de intervenção ambiental complementar.

Estatística	Estrato	Estimativa
Área (ha)	Cerrado Típico	0,7181
	FESD	1,4268
	Eucalipto	0,9358
	Total	3,0807

Estadísticas referentes à volumetria da comunidade amostrada.

Na área de amostragem do empreendimento inserida em Floresta Estacional Semidecidual (FESD), foram lançadas 9 unidades amostrais de 10 x 20 m (200 m² cada), totalizando 1.800 m² (0,18 ha). No levantamento de campo, foram mensurados 233 fustes e 196 indivíduos, dos quais 172 estavam vivos e 24 mortos. Os indivíduos registrados pertencem a 58 espécies distribuídas em 26 famílias botânicas. Foram identificadas duas espécies imunes de corte — *Handroanthus albus* e *Handroanthus ochraceus* — e duas espécies ameaçadas de extinção — *Dalbergia nigra* e *Melanoxylon brauna*.

Produto	Critério	Exótica	Nativa	Total
Lenha (m ³)	DAP < 20 cm	5,3734	127,1359	132,5092
Madeira (m ³)	DAP ≥ 20 cm	0,0000	38,8927	38,8927
Total (m³)		5,3734	166,0286	171,4019

Legenda: FESD= Floresta Estacional Semidecidual; DAP: Diâmetro a 1,3 m do solo.



Produtos florestais estimados para as espécies arbóreas na vegetação de FESD com destoca para a área do AIA Aditivo.

Aproveitamento dos Subprodutos Florestais

O cálculo do rendimento lenhoso para espécies de uso nobre considerou apenas os indivíduos com diâmetro superior a 20 cm, conforme estabelece a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Dessa forma, a destinação dos produtos florestais foi dividida em duas classes: indivíduos com diâmetro inferior a 20 cm, destinados à lenha, e indivíduos com diâmetro superior a 20 cm, destinados à madeira.

No total, serão suprimidos 324,9069 m³ de material lenhoso, sendo 203,0987 m³ de lenha nativa, 31,5579 m³ de lenha exótica, 49,5823 m³ de madeira nativa e 40,6680 m³ de madeira exótica. Ressalta-se que todos os resultados apresentados se referem à solicitação de intervenção ambiental complementar.

Produto	Critério	Exótica	Nativa	Total
Lenha (m ³)	DAP < 20 cm	31,5579	203,0987	234,6566
Madeira (m ³)	DAP ≥ 20 cm	40,6680	49,5823	90,2504
Total (m³)		72,2259	252,6810	324,9069

Legenda: DAP= Diâmetro medido à 1,3 m do solo.

Produtos florestais para a comunidade arbórea da vegetação na área do AIA aditivo do empreendimento.

Espécies Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Durante a amostragem da vegetação foram identificadas duas espécies imunes de corte ou especialmente protegidas — *Handroanthus albus* (ipê-amarelo) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-peludo) — e duas espécies ameaçadas de extinção — *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e *Melanoxylon brauna* (braúna).

A estimativa do número de indivíduos a serem suprimidos para a implantação do empreendimento considerou a densidade de indivíduos por hectare nas formações naturais e o censo realizado na área antropizada. Ressalta-se que todos os resultados apresentados se referem à solicitação de intervenção ambiental complementar.

Sinaflor

O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) foi estabelecido nos termos do arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. É o sistema que integra informações de imóveis rurais (provenientes do Sistema de Cadastro Ambiental



Rural - Sicar e Ato Declaratório Ambiental - ADA), de autorizações de exploração e de transporte e armazenamento de produtos florestais (Documento de Origem Florestal – DOF).

De forma geral, para que se licencie uma atividade florestal no interior dos imóveis rurais, será necessário o prévio cadastramento do imóvel no Sicar. O volume da autorização oriunda de um processo de licenciamento de exploração (Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS; Autorização de Supressão de Vegetação – ASV; corte de árvores isoladas, etc) será automaticamente transferido ao sistema DOF, para gestão e controle de armazenamento e transporte florestais.

Taxa de expediente – Não foi apresentado

Taxa Florestal e Reposição Florestal – Não foi apresentado

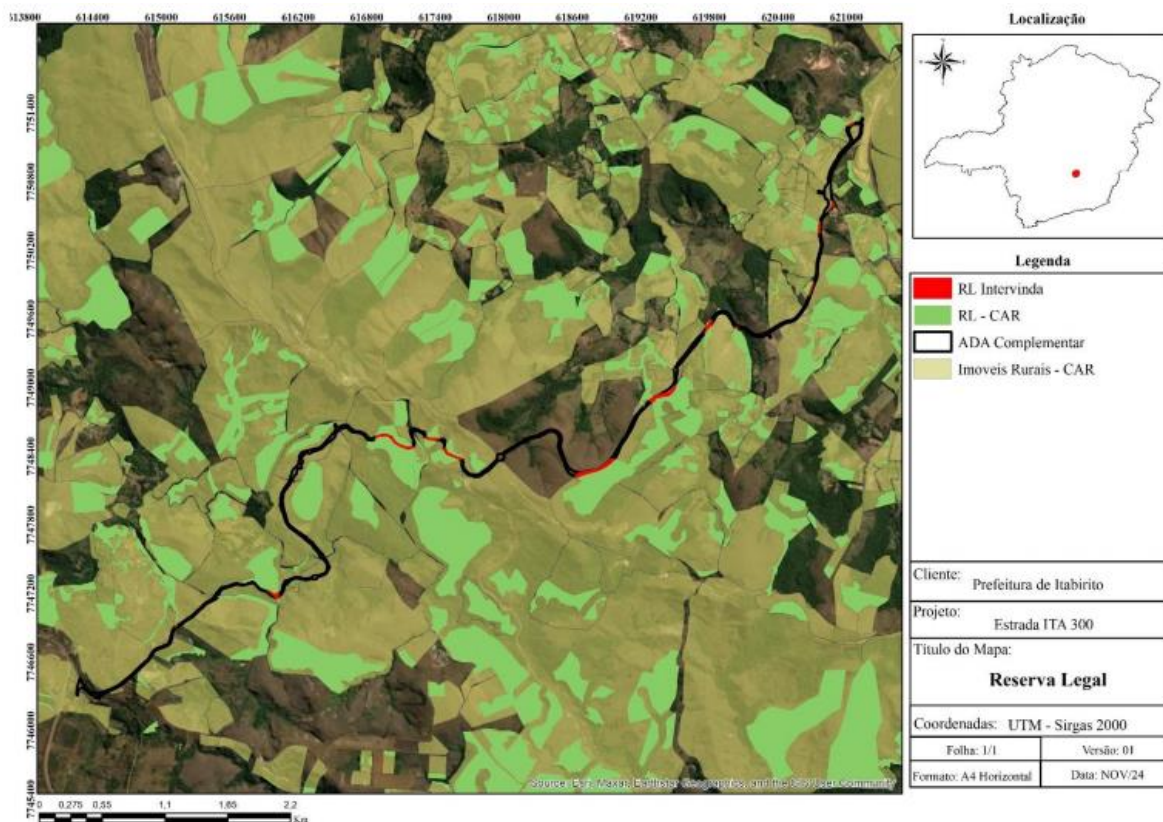
O empreendimento contratado pela Prefeitura, responsável pela elaboração dos estudos ambientais, fica condicionado à geração das taxas florestal e de expediente, bem como ao encaminhamento dessas ao setor responsável pela execução da obra para providenciar os respectivos pagamentos. Ademais, deve assegurar o fornecimento completo e tempestivo das informações exigidas pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), em estrita observância às normas legais vigentes.

5.2. Cadastro Ambiental Rural

Por se tratar de um empreendimento de natureza pública e linear, as intervenções ocorrerão em diferentes propriedades rurais. No total, serão impactadas 14 Reservas Legais devidamente registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), das quais uma encontra-se com o registro cancelado por decisão administrativa (MG-3131901-B72A89238DA54A879248107DA58166B2). A área total de Reserva Legal a ser intervinda na porção aditiva do projeto corresponde a 2,5606 hectares.

CAR	Tema	Condição	Área RL (ha)	Área Intervinda (Aditiva) (ha)
MG-3146107-60194C3531F64457B45665E476BB41A3	Reserva Legal Aprovada e não Averbada	Aguardando análise	1.428,81	0,3414
MG-3131901-E6923BE29FC7441BB6C0DA1A189D63A0	Reserva Legal Proposta	Analizado, aguardando atendimento a notificação	7,7715	0,2716
MG-3131901-62BBA276B0E240E4BB080C4E32716BD5	Reserva Legal Proposta	Analizado, aguardando atendimento a notificação	9,634	0,3859
MG-3131901-FCC876A881F9452DACF8996664859AE7	Reserva Legal Averbada	Aguardando análise	3,4585	0,0298
MG-3131901-D30667EF740544AD92F1739D41BBD8E8	Reserva Legal Proposta	Aguardando análise	1,8351	0,0057
MG-3131901-742BBCA484404E16B7863BFC08044C51	Reserva Legal Proposta	Aguardando análise	2,9779	0,0112
MG-3131901-68A279E318AA40C89D0DE976C43DF441	Reserva Legal Proposta	Aguardando análise	12,9492	0,4051
MG-3131901-4DBB46D866C94B5E8892D578B3C8C1ED	Reserva Legal Proposta	Aguardando análise	0,0643	0,0280
MG-3131901-E2450019412F4B189A9027B03165B997	Reserva Legal Proposta	Aguardando análise	6,7994	0,4631
MG-3131901-179BAB773A24456198A16738D44CCE00	Reserva Legal Proposta	Aguardando análise	10,8992	0,1565
MG-3131901-267382E6724446A88C3A1FE257BABA09	Reserva Legal Proposta	Analizado, aguardando atendimento a notificação	2,7748	0,1782
MG-3131901-2BD560844310426E9C2B0AEFFB04CF9B	Reserva Legal Proposta	Analizado, aguardando atendimento a notificação	1,8377	0,0727
MG-3131901-8ED36025DD44DABBF10539C9F0819E2	Reserva Legal Proposta	Analizado, aguardando atendimento a notificação	0,5987	0,0264
MG-3131901-B72A89238DA54A879248107DA58166B2	Reserva Legal Proposta	Cancelado por decisão administrativa	9,6851	0,1851

Imóveis rurais que serão necessários a alteração de localização da reserva legal.



Reservas legais interceptadas pelo empreendimento. Fonte: Instituto Gestão Verde, novembro 2024.



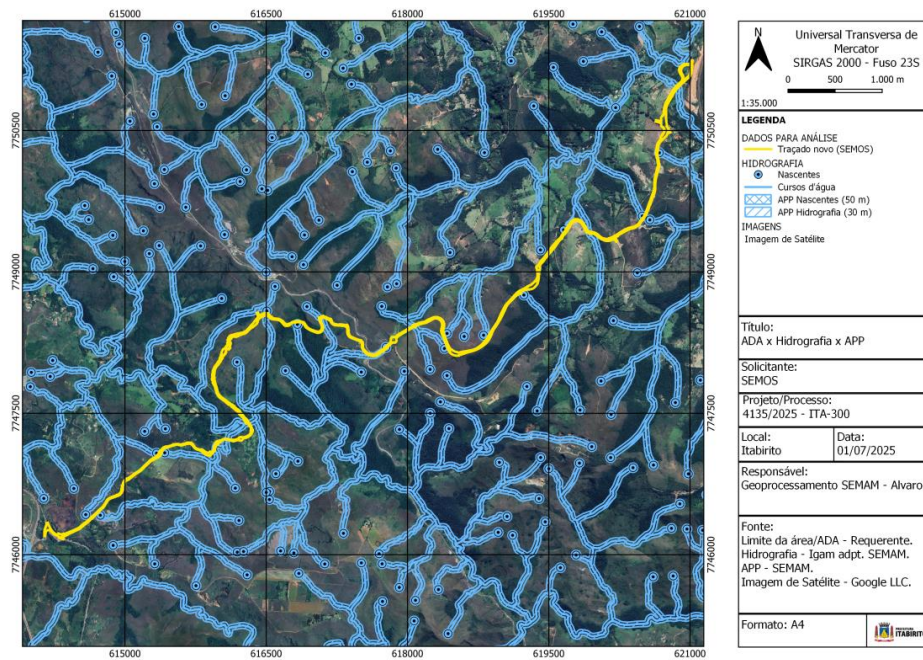
Torna-se desnecessária a apresentação de anuência específicas, uma vez que foi declarada a Utilidade Pública – DUP pelo Município de Itabirito, conforme previsto no **Decreto nº 16.397, de 09 de junho de 2025** (Art. 1º-A), que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terrenos necessários à execução das obras de melhoria e implantação de estradas municipais, incluindo a ITA 300 e demais vias de ligação entre a BR-040 e o Distrito de São Gonçalo do Bação. Assim, diante da declaração de utilidade pública, a área encontra-se destinada à implementação, pavimentação e melhoria dessas vias, eliminando a necessidade de constituição de reserva legal, conforme disposto no inciso III, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e reforçado pelo Decreto nº 16.397/2025, que legitima e formaliza sua destinação pública para tais fins.

O Decreto nº 16.397 de 09 de junho de 2025:

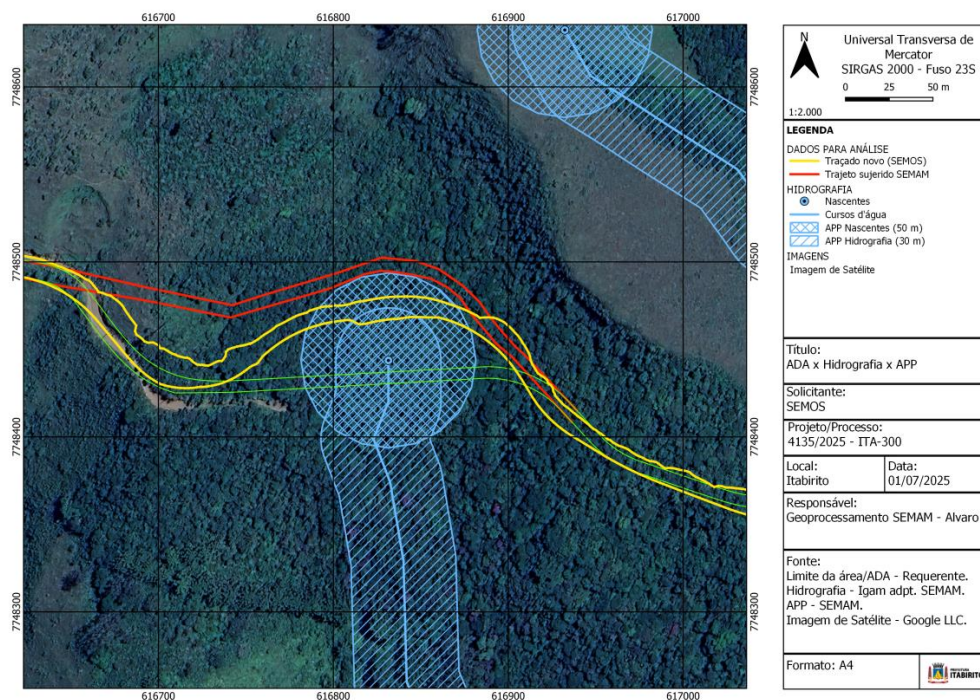
trata da declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de terrenos no município de Itabirito/MG, necessários à melhoria e implantação de estradas municipais que ligam a BR-040 ao distrito de São Gonçalo do Bação. O decreto autoriza a desapropriação de áreas específicas, incluindo uma propriedade de MSM Mineração Serra da Moeda Ltda., e reforça que as obras de pavimentação e melhorias, realizadas pelo município, visam melhorar o acesso, mobilidade e segurança na região.

5.3. Áreas de Preservação Permanente (APP)

Por se tratar de uma obra de infraestrutura linear, foram identificadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo de diversos trechos da área de implantação, totalizando 0,6837 hectares de área aditiva. Desse total, 0,5751 hectares correspondem a intervenções com supressão de vegetação nativa, enquanto os 0,1086 hectares restantes referem-se a trechos onde não haverá supressão. Conforme mapa abaixo.



Durante a vistoria em campo, verificou-se que, conforme o traçado definido pela SEMOS, demarcado em amarelo, o trecho projetado passa pela faixa de 50 metros correspondente à Área de Preservação Permanente (APP) de nascente.



De acordo com a Resolução CONAMA Nº. 369/2006, artigo 2:



O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente poderá ser regularizada nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas em Lei (Art. 8º, Código Florestal).

Dessa forma, faz-se novamente menção ao Art. 3º da Lei nº 12.651/2012 que conceitua utilidade pública, dentre outras coisas, como: “obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de



resíduos, energia, telecomunicações (...), bem como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, como abertura de pontes, necessárias à travessias de um curso d'água.

A regularização ambiental da intervenção em APP, quando cabível, será de competência do órgão ambiental municipal se a área for urbana e o município tiver órgão ambiental capacitado, nos termos da LC 140/2011.

A SEMAM ressalta que o executor e responsável pela obra devem observar rigorosamente as intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), garantindo que nenhuma nascente seja impactada ou suprimida. Caso, durante a execução, seja necessária a canalização de curso d'água ou nascente, o empreendimento deverá obter a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para intervenção em corpo hídrico, incluindo nascentes subterrâneas. Na ausência de impactos, será suficiente a emissão da Declaração de Dispensa de Outorga (DDO).

Nascentes, olhos d'água e insurgências são fontes naturais de água subterrânea que emergem em pontos onde o nível freático encontra a superfície do terreno. Essas águas subterrâneas abrangem áreas que podem se estender até 50 metros, embora em alguns casos os afloramentos naturais não possuam delimitações precisas.

Quando os afloramentos ultrapassam 50 metros de extensão, eles podem formar pequenos cursos d'água superficiais, sendo consideradas águas superficiais para efeitos do exame dos pedidos de outorga para uso de recursos hídricos.

Para extrações de água com vazão inferior a 10 m³/dia, consideradas pouco expressivas ou insignificantes, as captações deverão ser cadastradas, observando-se especialmente a captação instantânea e a capacidade de produção das fontes subterrâneas, de modo a evitar o esgotamento ou a superexploração das nascentes e insurgências.

Os critérios para enquadramento dos usos insignificantes estão definidos na Deliberação Normativa CERH nº 09, de 16 de junho de 2004, para captações e acumulações superficiais, e na Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19 de abril de 2022, para captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares, cisternas, nascentes e surgências.

Hidrografia



A área em questão está situada na bacia do Rio das Velhas, especificamente na sub-bacia do ribeirão Carioca, afluente do ribeirão Mata Porcos, formador do rio Itabirito. Segundo a UPGRH de Minas Gerais, insere-se na unidade SF5 – Rio das Velhas.

A drenagem ocorre principalmente pela bacia do córrego do Augusto, interceptado pela ferrovia da MRS cerca de 400 metros antes da confluência com o ribeirão Carioca. A partir desse ponto, a área segue pela margem direita do Carioca até encontrar o córrego Saboeiro.

5.4. Características Socioambientais

A intervenção proposta refere-se à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), corte de árvores isoladas e destoca em áreas já parcialmente suprimidas, visando à implantação de uma via de ligação entre a BR-040 e o distrito de São Gonçalo do Bação, por meio de trechos da estrada municipal de Itabirito.

A obra, de caráter linear e público, envolve duas tipologias de intervenção previstas na DN COPAM 217/2017: implantação de rodovia (cód. E-01-01-5) e pavimentação e/ou melhoramento (cód. E-01-03-1). Como a normativa não prevê a aglutinação dessas categorias para fins de somatório e enquadramento único, os trechos devem ser considerados separadamente, assegurando a fidelidade das informações prestadas ao órgão ambiental. A apresentação parcial ou incompleta das atividades poderia implicar inconsistências técnicas e jurídicas.

As intervenções previstas não ultrapassam 10 km em nenhuma das categorias, limite a partir do qual o licenciamento se torna obrigatório, conforme disposto na DN supracitada.

Ressalta-se que o artigo 11 da DN COPAM 217/17 — que trata da caracterização de empreendimentos integrados por atividades em áreas contíguas ou interdependentes — aplica-se especificamente a empreendimentos, e não a atividades isoladas. No presente caso, trata-se de atividades municipais de infraestrutura, desenvolvidas diretamente pelo ente público, sem que haja um empreendimento formalizado com personalidade jurídica própria.

A distinção entre atividades e empreendimentos é reforçada por diversos dispositivos da DN 217/17, como os artigos 9º e 12, § 2º, os quais especificam a aplicação das regras conforme a natureza da intervenção. Dessa forma, as intervenções propostas pela Prefeitura

Municipal de Itabirito devem ser tratadas conforme seus respectivos códigos de enquadramento e natureza, não sendo aplicável a regra de somatório prevista no artigo 11.

Em síntese, a proposta se enquadra em atividades públicas de infraestrutura de transporte com impacto direto sobre o meio ambiente, porém sob limites técnicos e legais que dispensam, neste caso, a caracterização como empreendimento passível de licenciamento unificado. A condução do processo em conformidade com as exigências normativas garante maior transparência, segurança jurídica e proteção ao meio socioambiental afetado.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A intervenção ambiental poderá gerar potenciais impactos positivos e negativos. Os negativos são advindos das atividades de intervenção ambiental e supressão vegetal, principal atividade aqui descrita e detalhada. Já os positivos estão relacionados às melhorias no tráfego local, advindas da duplicação da estrada, além do asfaltamento desta. O Quadro abaixo apresenta uma síntese dos potenciais impactos, bem como as medidas mitigadoras.

Meio	Impactos	Medidas mitigadoras
Físico	Modificação na paisagem	Implantação de sistema de drenagem visando a destinação da água para terrenos naturais, minimizando possíveis processos erosivos.
	Exposição do solo e processos erosivos	
	Alterações dos níveis de ruídos	Manutenção preventiva de caminhões e equipamentos e aspersão de água utilizando caminhão-pipa durante as obras.
	Alteração na qualidade do ar	
	Impacto na qualidade da água	Implantação de sistema de contenção de resíduos de construção
Flora	Intensificação do efeito de borda e diminuição da biodiversidade	Projeto de Compensação Florestal Recuperação das áreas verdes do município
Fauna	Perturbação e afastamento da fauna local	Projeto de Compensação Florestal Recuperação das áreas verdes do município.
Fauna	Atropelamento da fauna	Programa de controle de velocidade e placas de sinalização
Socioeconômico	Melhorias no tráfego local, promovido pela duplicação e asfaltamento da estrada	Impacto positivo, sem necessidade de mitigação.

Quadro – Impactos ambientais e medidas mitigadoras para a intervenção ambiental do empreendimento.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS



Considerando todos os processos de compensações ambientais que tangem as legislações federais, estaduais e municipais, foram analisadas as compensações potenciais para as áreas de intervenção complementar:

- Supressão de vegetação nativa de mata atlântica em estágio médio. Lei Federal Nº 11.428/2006 e Decreto Estadual Nº 47.749/2019.
- Intervenção em Área de Preservação Permanente. Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual Nº 47.749/2019.
- Supressão de espécies ameaçadas, protegidas ou imune de corte. Portaria MMA Nº 445/2014, Lei Estadual Nº 20.308/2012, Lei Estadual Nº 22919/2018 e Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

As intervenções e as compensações ambientais avaliadas para a instalação do projeto são apresentadas no Quadro abaixo.

OBJETO	REQUERIDO	COMPENSAÇÃO	RESPALDO LEGAL
Compensação de Mata Atlântica	3,9540 ha	7,9080 ha	Decreto Estadual nº 47.749/2019 Art. 48
Intervenção em APP	0,6837 ha	0,6837 ha	Decreto Estadual nº 47.749/2019 Art. 75
Espécies imune de corte (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>)	19 indivíduos	1:5 95 mudas	Lei Estadual nº 20.308/2012 Art. 1
Espécies imune de corte (<i>Handroanthus albus</i>)	24 indivíduos	1:5 120 mudas	Lei Estadual nº 20.308/2012 Art. 2
Espécies Ameaçada (VU) (<i>Dalbergia nigra</i>)	16 indivíduos	1:10 160 mudas	Portaria MMA Nº 445/2014
Espécies Ameaçada (VU) (<i>Melanoxylon brauna</i>)	8 indivíduos	1:10 80 mudas	Portaria MMA Nº 445/2014

7.1. Proposta por Intervenções Ambientais

Será realizada a supressão de 3,9540 ha de supressão de vegetação nativa em estágio médio, sendo composto pelas fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado Típico e Vegetação Campestre.



CLASSE	USO DO SOLO	EM APP (HA)	FORA DE APP (HA)	TOTAL (HA)
Antropizada	Estrada	0,4494	1,1235	1,5729
Antropizada	Pastagem com árvores isoladas	0,3712	4,2693	4,6405
Antropizada	Eucalipto	0,0000	0,9358	0,9358
Antropizada	Pinus	0,0000	0,0226	0,0226
Natural	Cerrado típico	0,2842	0,4339	0,7181
Natural	FESD	0,1973	1,2295	1,4268
Natural	Vegetação Campestre	0,0806	1,7286	1,8091
	Total	1,3827	9,7432	11,1259

Legenda: FESD: Floresta Estacional Semidecidual. APP: Área de Preservação Permanente.

Compensação

A compensação pela supressão da vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural será na proporção de duas vezes a área suprimida, conforme o Art. 48º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Assim, a área de compensação por supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio será de 7,9080 ha.

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

A compensação se dará na forma de recuperação florestal

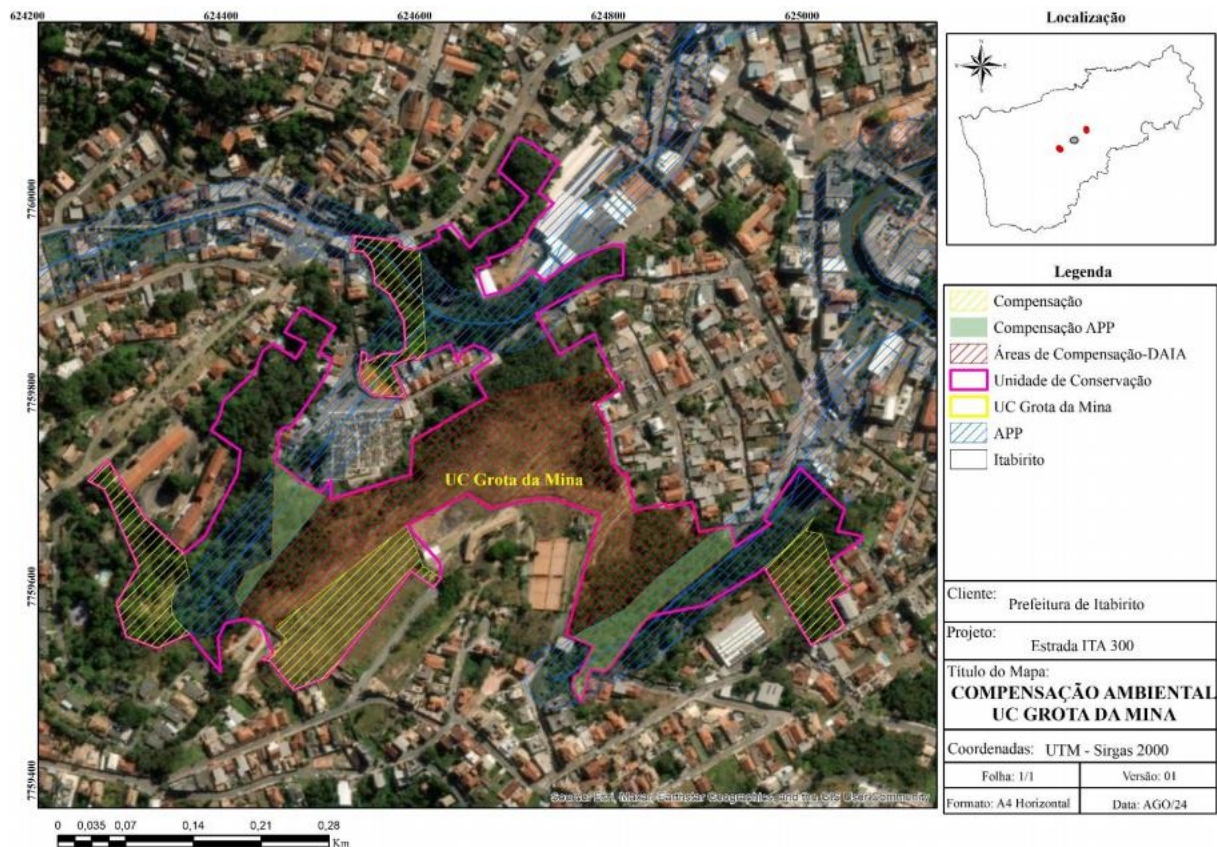
Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

§ 1º Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

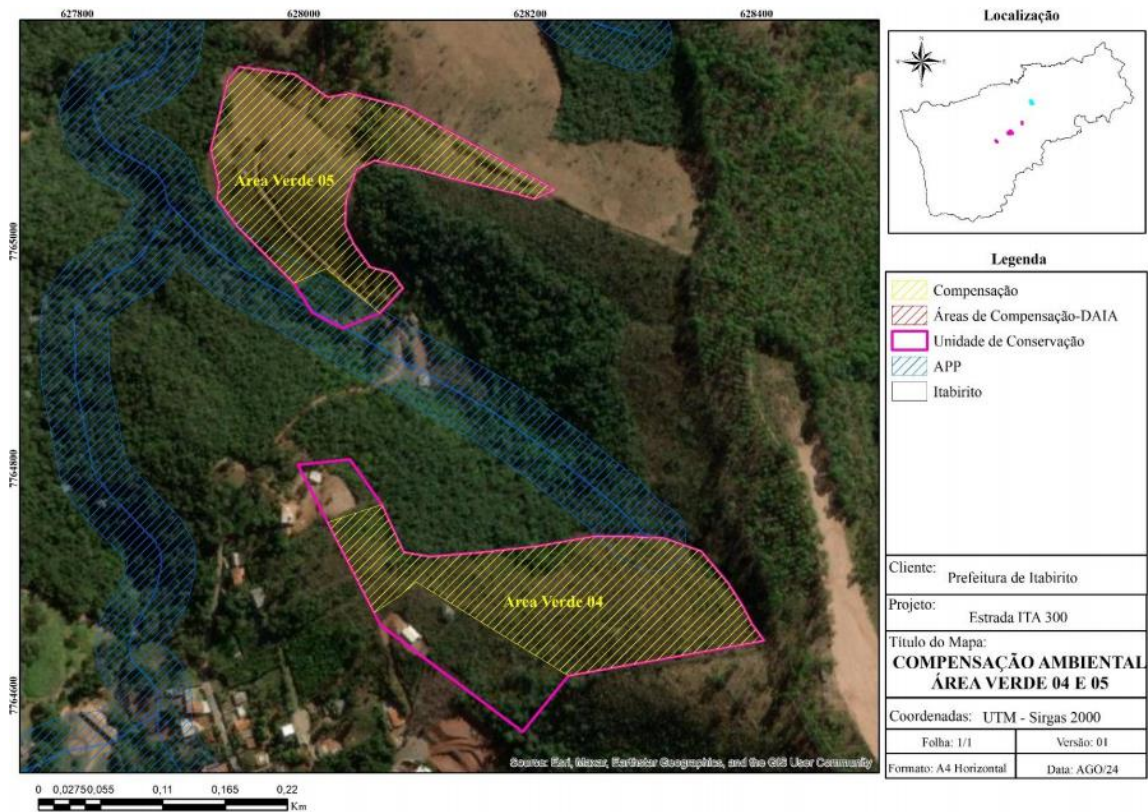
As áreas destinadas a compensação ambiental pela intervenção estão localizadas no município de Itabirito – MG e fazem parte do bioma Mata Atlântica. As áreas de recuperação florestal serão realizadas em duas áreas verdes municipais e no Parque Municipal Grota da Mina. A compensação ambiental será efetivada através da recuperação total de 7,9080 ha devido a intervenção ambiental de 3,9540 ha de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio.

Local	Área de Compensação (ha)
Área Verde 04	2,8850
Área Verde 05	2,6629
Unidade de Conservação Grota da Mina	2,4415
TOTAL	7,9894

Quantificação da área de compensação por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica.



Localização da área de compensação ambiental por recuperação florestal no município de Itabirito-MG, UC Grota da Mina.



Localização da área de compensação ambiental por recuperação florestal no município de Itabirito-MG, Área Verde 04 e 05.

Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Compensação Para a intervenção em APP será proposta a compensação conforme inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019.

Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial

O requerente deverá cumprir as compensações ambientais conforme estabelecido na Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais, elaborada e apresentada pelo próprio, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente. Destaca-se, entre as obrigações, a compensação específica pela supressão de indivíduos da espécie *Handroanthus spp.* (ipês), regulamentada por norma própria, bem como a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, a qual deverá seguir a proporção de 10 mudas para cada exemplar suprimido, conforme disposto no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.



8. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Informa-se que o município de Itabirito possui competência para análise de intervenções ambientais, consistente na supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica 003/2021.

9. ANÁLISE TÉCNICA E LOCACIONAL

A intervenção em análise refere-se a obras de infraestrutura no Distrito do Baçõ, município de Itabirito. Embora não atinja o porte licenciado previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por envolver supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), a atividade requer Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

O inventário florestal foi aprovado. Em função da intervenção em APP, foi apresentado e aprovado, com condicionantes compensatórias, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas – PRADA.

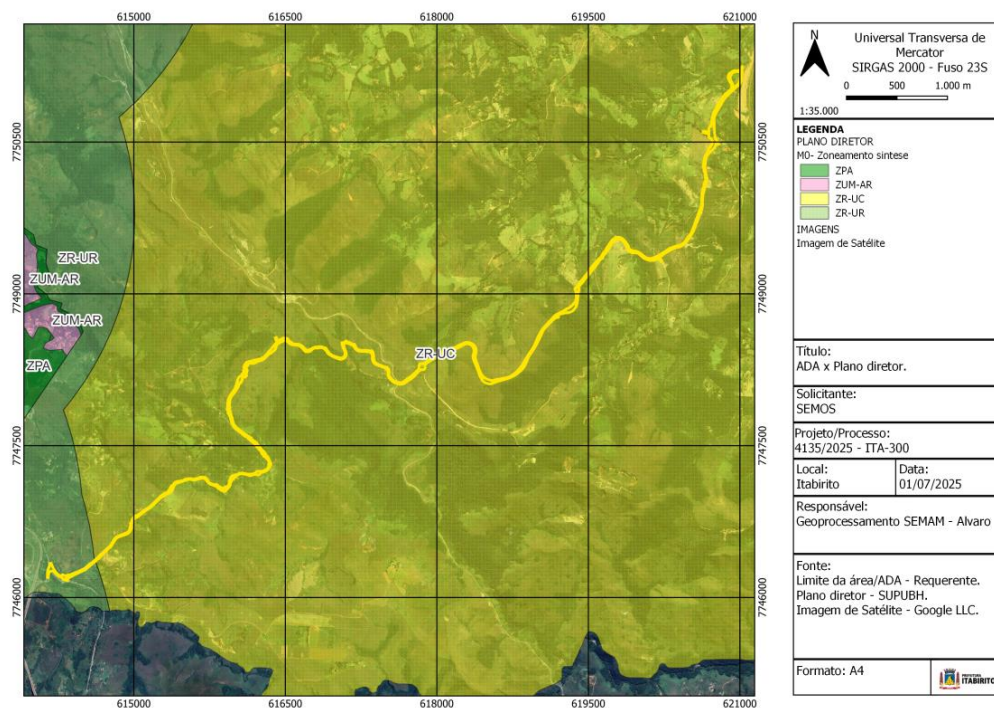
Não foram identificadas alternativas locais viáveis, tendo em vista o caráter público e essencial da obra. Qualquer desvio aumentaria a área de supressão. Ressalta-se a emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP), envolvendo vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

A planta topográfica corresponde à realidade verificada em campo, e o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) reflete fielmente as condições locais. Os estudos ambientais identificaram espécies arbóreas comuns em florestas estacionais e bordas de mata, além de espécies imunes ao corte, tendo sido apresentada justificativa técnica para as medidas compensatórias adotadas.

Diante das informações técnicas, documentação apresentada e vistoria in loco, conclui-se que não há impedimentos legais para a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

9.1 Análise de Uso e Ocupação do Solo

Utilizou-se como base para este estudo o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, disponível no Plano Diretor (Lei Municipal nº 3325/2019). Na Figura abaixo é possível visualizar que o empreendimento está, em grande parte, inserido em Zona Rural de Uso Controlado (ZR UC), mas também em Zona Rural de Uso Restrito (ZU-UR).



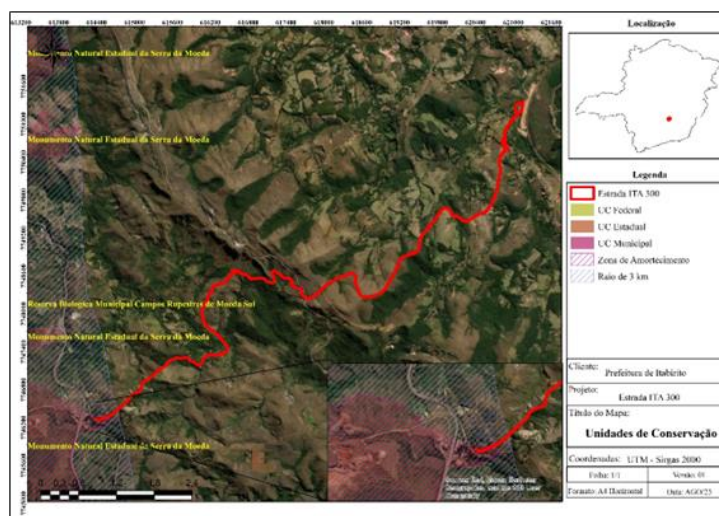
Segundo a Lei Municipal nº 3325/2019, que institui o Plano Diretor do Município de Itabirito a Zona Rural Especial de Uso Restrito - ZR-UR:

corresponde às áreas do território municipal inseridas na Área de Preservação Ambiental Sul da RMBH - APA SUL, nas Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação de Proteção Integral – excluídas as áreas contidas nos perímetros urbanos da Sede Municipal, dos Distritos e das Áreas Urbanas Especiais – e as Áreas de Preservação Permanentes - APP, devendo incorporar as UCs de Uso Sustentável, exceto as RPPNs, e as Zonas de Amortecimento das UCs de Proteção Integral que venham a ser criadas ou regulamentadas após a aprovação do Plano Diretor.

O perímetro da ZR-UR corresponde ao perímetro da APA SUL e das Zonas de Amortecimento das UCs de Proteção Integral, sendo automaticamente consideradas as alterações promovidas através da legislação ambiental pertinente e dos respectivos planos de manejo posteriores à aprovação do Plano Diretor. Ademais, as Áreas de Preservação Permanente - APP protegidas nos termos da legislação ambiental estadual e federal, especialmente aquelas correspondentes às margens de curso d'água e ao entorno de nascentes, são consideradas ZR-UR, ainda que não identificadas nos Mapa 2. Na ZR-UR, deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, onde for permitido e de acordo com o Plano de Manejo das UCs, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos. Os usos culturais e de lazer, bem como o desenvolvimento de atividades residenciais e econômicas rurais, as atividades minerárias e acessórias e a instalação de equipamentos institucionais de saneamento básico serão toleradas, desde que observadas as diretrizes da legislação ambiental pertinente. Quaisquer intervenções na ZR-UR deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

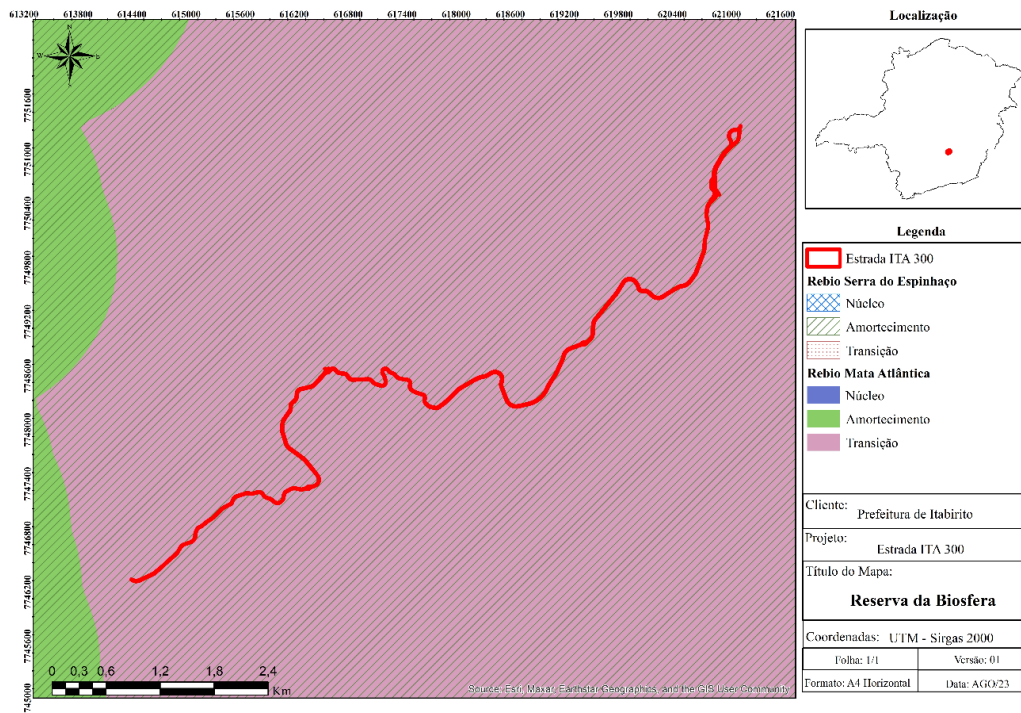
Unidades Conservação

A área do empreendimento não intercepta nenhuma Unidade de Conservação Federal, estadual ou Municipal. Entretanto, está localizada na Zona de Amortecimento de duas Unidades de Conservação: Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres da Moeda Sul.



Reserva de Biosfera

Em relação às Reservas da Biosfera (Rebio), a área do empreendimento está localizada na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável recomenda o deferimento do pedido de Autorização de Intervenção Ambiental para o caso citado neste parecer, condicionando-se ao cumprimento das exigências previstas no Anexo I deste parecer técnico.

Recomenda-se a comunicação ao órgão gestor das Unidades de Conservação afetadas, em razão da inserção do empreendimento em suas respectivas zonas de amortecimento.

Informa-se ao empreendedor que o descumprimento total ou parcial das condicionantes estabelecidas no Anexo I, bem como a realização de qualquer alteração, modificação ou ampliação do empreendimento sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, poderá ensejar a devida autuação.



Esclarece-se que a SEMAM não assume responsabilidade técnica ou jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo sua elaboração, execução, operação e comprovação de eficácia de inteira responsabilidade da empresa requerente e/ou de seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se, ainda, que a presente autorização não exige o requerente da obtenção de outras licenças exigidas pela legislação vigente, recomendando-se que tal observação conste no certificado a ser emitido.

**ANEXO I – CONDICIONANTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
Das Medidas Mitigadoras		
01	Deverá ser contratado profissional legalmente habilitado e tecnicamente competente para a execução dos serviços.	Durante a realização de quaisquer obras ou atividades correlatas às intervenções tratadas neste documento.
02	Durante a supressão e abertura de vias, realizar aspersão nas áreas expostas, visando o controle da emissão de poeira.	Durante e após a execução da obra.
03	Adotar técnicas e procedimentos adequados para a destinação correta dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante toda a fase de execução da obra e período subsequente.
04	Não obstruir, desviar, impedir ou danificar o leito do rio em nenhum momento.	Durante a execução da obra.
05	Realizar o abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos de modo adequado e em locais apropriado, bem como utilizar as máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e com manutenção preventiva em dia.	Durante a execução da obra.
06	Executar a sinalização das áreas de circulação de máquinas e equipamentos, conforme o termo de referência estabelecido pela Secretaria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana.	Durante a execução da obra.
07	Promover a reabilitação integral da área objeto de intervenção ao término das atividades, incluindo a recomposição, florística ciliar, paisagística, bem como garantir a proteção e o isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais domésticos de médio e grande porte em regime de pastagem nesses locais.	Durante toda a fase de execução da obra e período subsequente.



08	Evitar movimentação de solo com chuva para reduzir assoreamento; aplicar medidas de controle erosivo (cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama); proibido uso de fogo.	Durante toda a fase de execução da obra.
09	Acompanhamento da supressão vegetal por técnico habilitado para demarcar ninhos, resgatar ou afugentar animais impossibilitados de deixar a área e promover o manejo da fauna.	Durante toda a fase de execução da obra e período subsequente.
10	Implantar passagens de fauna, tanto subterrâneas quanto aéreas, nos locais que vierem a ser definidos pela SEMAM, visando garantir a conectividade de habitats e a segurança da fauna silvestre.	O empreendedor deverá formalizar o requerimento de cumprimento da condicionante no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da licença, por meio do e-mail do danteh.junqueira@pmi.mg.gov.br .
11	Realizar o manejo de fauna e flora de forma adequada para à mata remanescente. Apresentar relatório comprobatório das ações após o término da obra.	Antes da intervenção, durante toda a execução da obra e no período subsequente.
12	Implementar medidas preventivas contra erosão, além de controlar e estabilizar processos erosivos existentes ao longo do percurso da obra.	Durante toda a fase de execução da obra e período subsequente.
13	Executar e implantar as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais e neste parecer,	Durante a vigência do DAIA.



	apresentando relatórios semestrais que comprovem sua correta execução.	
14	Caso seja encontrada qualquer cavidade natural durante a intervenção, a obra deverá ser interrompida imediatamente e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) deverá ser comunicada. Fica proibida a supressão de qualquer cavidade (caverna) sem a devida autorização da SEMAM.	Durante toda a fase de execução da obra e período subseqüente.
Compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma mata Atlântica		
15	Apresentar relatório sobre a implantação do projeto de compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica, detalhando as espécies e o número de mudas plantadas, acompanhado de mapa com a localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais e demais informações pertinentes. Incluir anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja distinto do responsável pela sua elaboração, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Após a conclusão da obra integral, conforme o cronograma disposto no PRADA.
Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente		
16	Apresentar relatório sobre a implantação do projeto de compensação referente à intervenção em Área de Preservação Permanente, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, acompanhado de mapa com a localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais e demais informações pertinentes. Incluir anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja distinto do responsável pela elaboração, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Após a conclusão da obra integral, conforme o cronograma disposto no PRADA.



17	Não intervir em nascentes não identificadas nos estudos e/ou vistorias, e que não constem no registro do IGAM, sem a devida autorização prévia.	Durante toda a fase de execução da obra e período subsequente.
18	Solicitar outorgas e demais autorizações necessárias, caso sejam necessárias tais intervenções, antes e durante a execução da obra para intervenção e/ou canalização de cursos d'água.	Durante toda a fase de execução da obra e período subsequente.
Compensações Comuns		
19	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	1 (um) mês após as intervenções.
20	Promover o cercamento imediato das áreas verdes destinadas à compensação ambiental que tiver susceptível ao acesso e pisoteio de pessoas e animais, para promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração do fragmento. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de relatório fotográfico a SEMAM.	Até 60 meses contados a partir da data de recebimento do DAIA
21	Promover a(s) instalação (ões) de placa (s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área verde municipal.	Até 60 meses contados a partir da data de recebimento do DAIA.
22	Formalizar a intervenção ambiental no SINAFLO, apresentando as taxas de expediente e florestais, bem como elaborar o DAE e comprovar o pagamento das respectivas taxas	Até 60 meses contados a partir da data de recebimento do DAIA.
23	Apresentar projeto que contemple o adequado escoamento das águas pluviais, compatível com a topografia do trecho da via a ser implantado, de modo a evitar impactos negativos a moradores do entorno.	Até 60 meses contados a partir da data de recebimento do DAIA

ANEXO II – REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Figura 1: Primeiro ponto de alargamento da estrada



Figura 2-Segundo ponto de expansão em cima de uma nascente intermitente



Figura 3 - Estrada após o túnel, com supressão de fragmento de Mata Atlântica.



Figura 4- fragmento de Mata Atlântica



Figura 5-



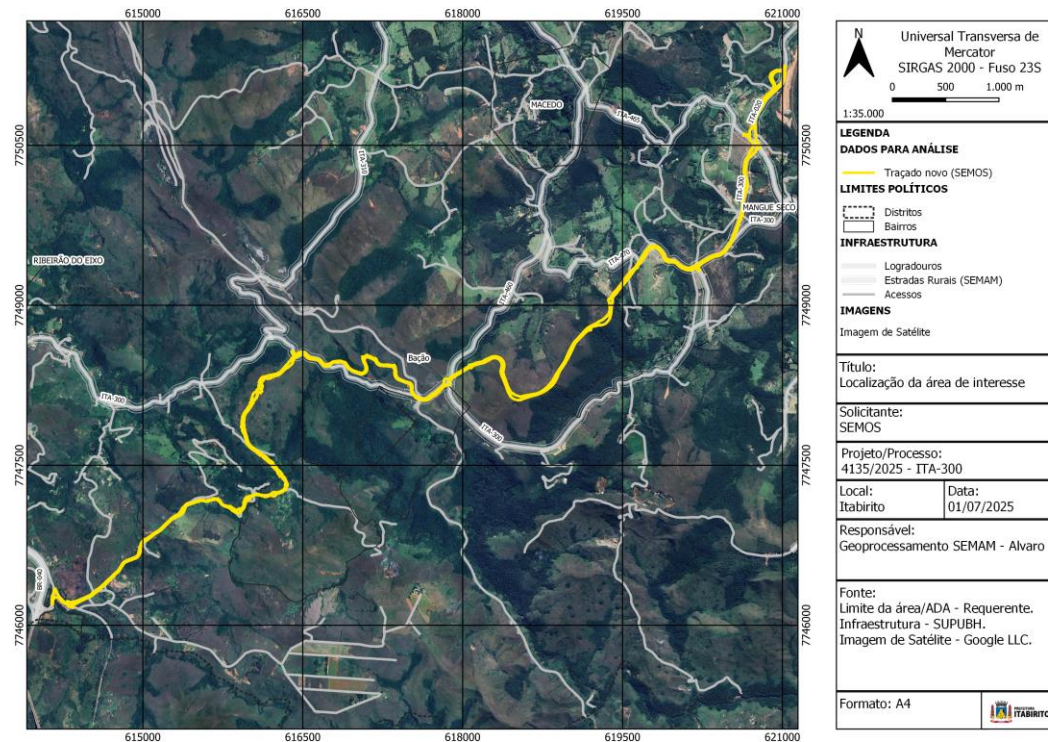
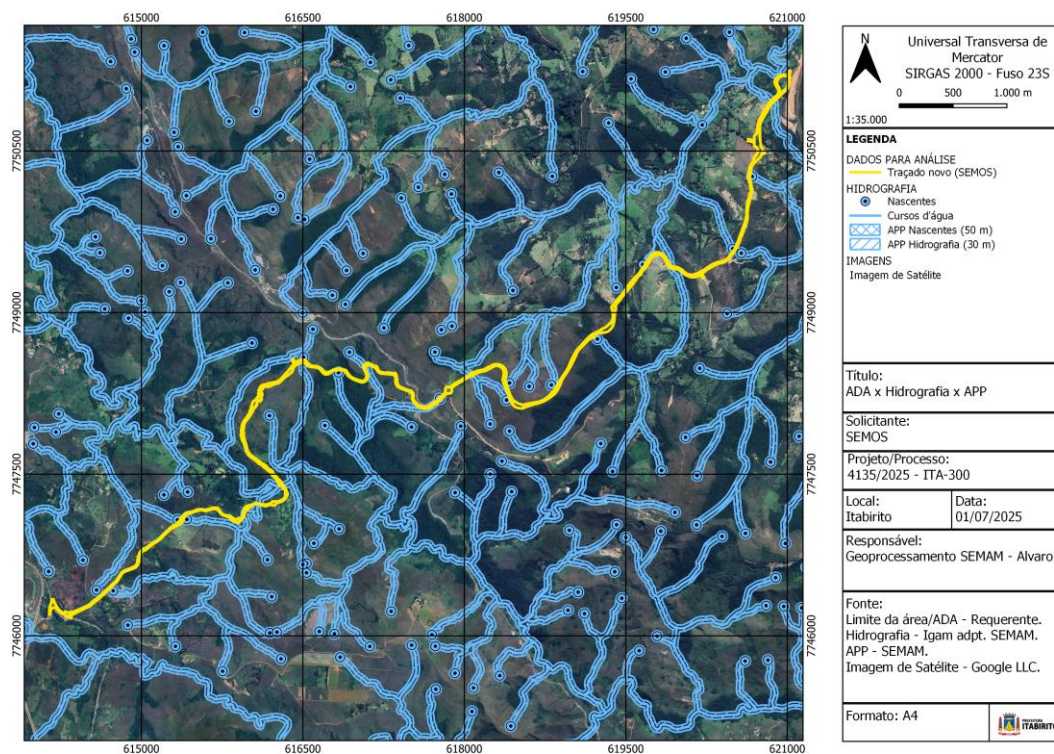
Figura 6- curso d'água

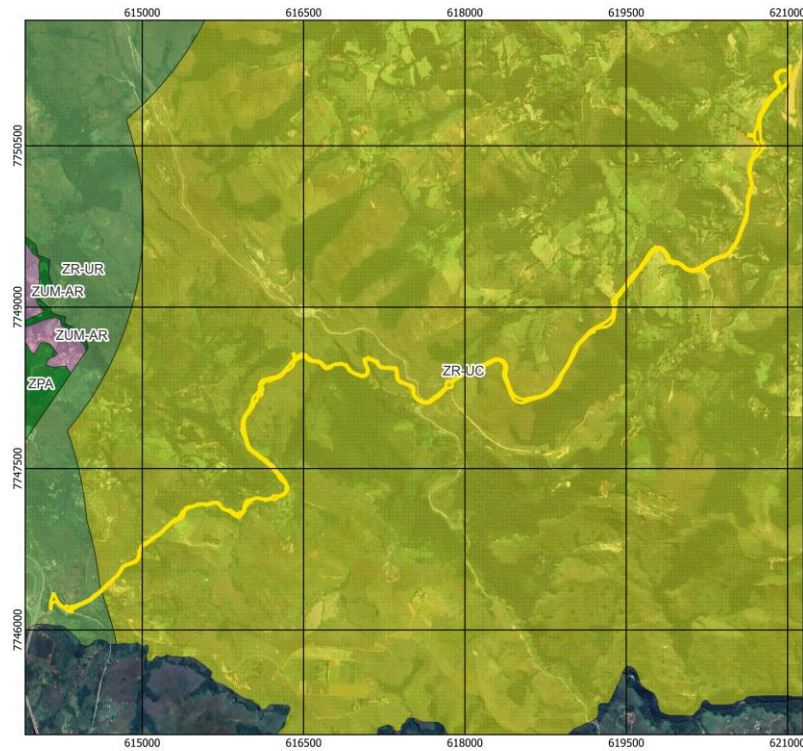


Figura 7- via



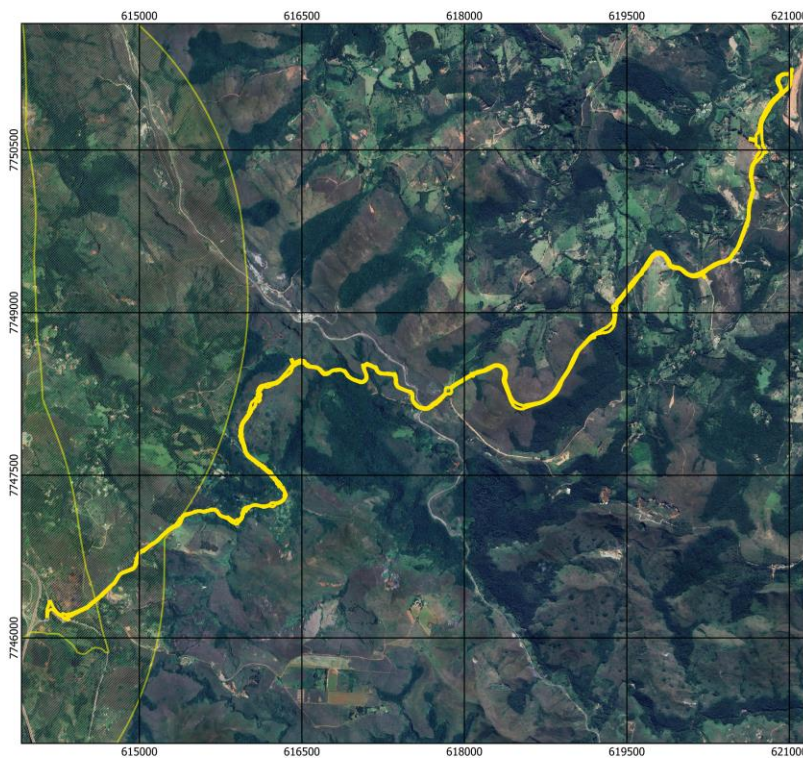
Figura 8- *Centrolobium robustum* (Arirabá-rosa)

ANEXO III- MAPAS**Localização da área de interesse.****Localização da área, ADA/Hidrografia.**



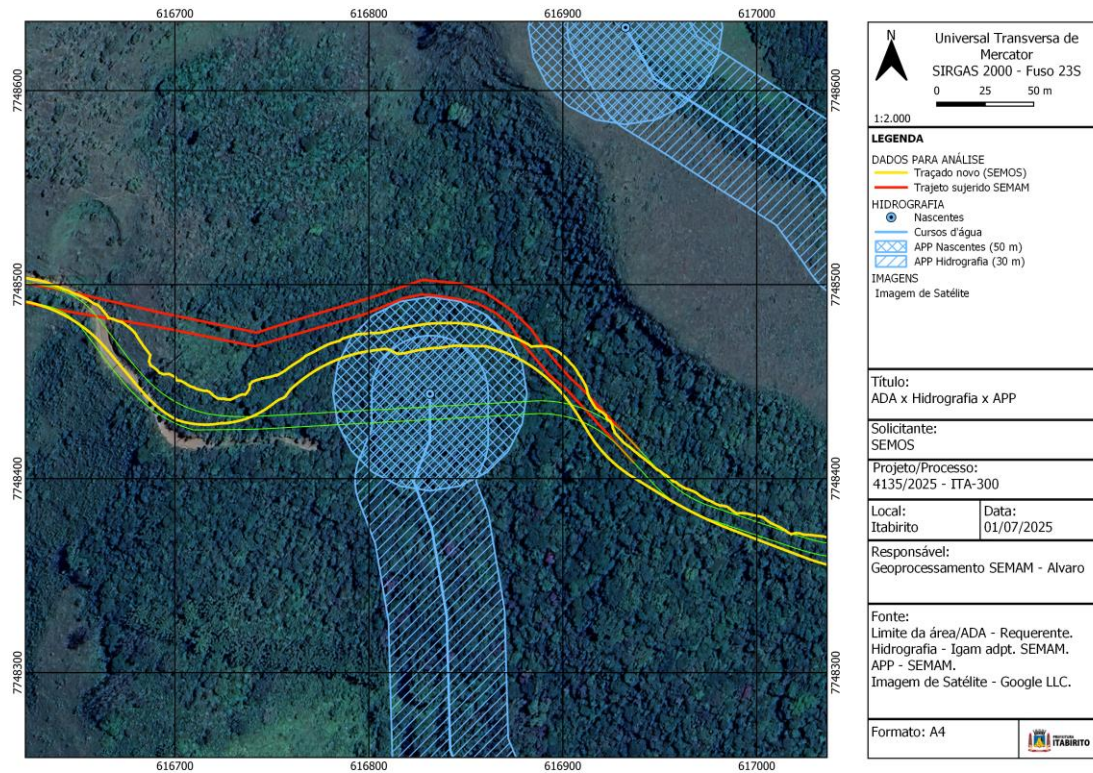
N Universal Transversa de Mercator SIRGAS 2000 - Fuso 23S 0 500 1.000 m 1:35.000	
LEGENDA PLANO DIRETOR MO- Zoneamento sintese ZPA ZUM-AR ZR-UC ZR-UR IMAGENS Imagem de Satélite	
Título: ADA x Plano diretor.	
Solicitante: SEMOS	
Projeto/Processo: 4135/2025 - ITA-300	
Local: Itabirito	Data: 01/07/2025
Responsável: Geoprocessamento SEMAM - Alvaro	
Fonte: Limite da área/ADA - Requerente. Plano diretor - SUPUBH. Imagem de Satélite - Google LLC.	
Formato: A4	

Localização da área, Plano Diretor Municipal/Zoneamento



N Universal Transversa de Mercator SIRGAS 2000 - Fuso 23S 0 500 1.000 m 1:35.000	
LEGENDA DADOS PARA ANÁLISE Traçado novo (SEMOS) UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ZONA AMORTECIMENTO_GERAL Zona de Amortecimento Sem Plano de Manejo IMAGENS Imagem de Satélite	
Título: ADA x Zona de Amortecimento.	
Solicitante: SEMOS	
Projeto/Processo: 4135/2025 - ITA-300	
Local: Itabirito	Data: 01/07/2025
Responsável: Geoprocessamento SEMAM - Alvaro	
Fonte: Limite da área - Requerente Zona de amortecimento (Com e Sem manejo) - IEF. Imagem de Satélite - Google LLC.	
Formato: A4	

Localização da área, Plano Diretor Municipal/UC



Traçado em amarelo definido pela SEMOS



Traçado definido pela SEMOS